



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 500, DE 05 DE JULHO DE 2.002

***Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do
Municipal de Itaú de Minas e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Itaú de Minas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 216 da Constituição Federal e a Lei nº 449/02,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itaú de Minas, composto de 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, com as atribuições estabelecidas pela Lei nº 449/02.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itaú de Minas será designado pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos com representação equilibrada do poder público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do município, de elevado interesse e/ou conhecimento da matéria.

§ 1º - O Conselho terá um Presidente e um Secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros.

§ 2º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho poderá ser renovado por apenas um período.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itaú de Minas:

I. Definir as bases da política cultural do município, deliberando sobre mecanismos de preservação e proteção do patrimônio, tais como tombamento e outras formas de acautelamento;

II. Executar o tombamento dos bens culturais e naturais, de propriedade pública ou particular, existentes no município que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

III. Fundamentar as propostas de proteção do patrimônio, com todos os elementos indispensáveis ao convencimento da importância do bem a ser incluído na medida de proteção municipal, devendo constar da instrução parecer de especialista na matéria, quando o Conselho poderá recorrer à colaboração de técnicos das áreas específicas para a necessária consultoria;

IV. Notificar os proprietários de bens cujo tombamento é proposto, para o fim de proteção prévia, estabelecendo medida preparatória para o tombamento;

V. Instruir projetos propostos para áreas tombadas, para despacho do Prefeito Municipal;

VI. Fiscalizar o cumprimento ao disposto no artigo 14 da Lei n.º 449/02, para instruir os respectivos processos da isenção de impostos municipais, procedendo à vistoria no imóvel para o qual o benefício é pretendido;

VII. Propor planos de execução de serviços e obras ligados à proteção, conservação ou recuperação de bens definidos no inciso I do artigo 3º deste Decreto, sempre que o orçamento do município o permitir.

Art. 4º - A proteção, prevista no inciso IV do artigo 3º equivale ao tombamento, até que seja expedido o Decreto, que deverá ser publicado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da proposta do Conselho, sob pena de ser tornada sem efeito a medida de proteção;

§ 1º - A proteção prévia se dá a partir do recebimento, pelo proprietário, da Notificação de Tombamento.

§ 2º - O proprietário poderá impugnar o tombamento, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da Notificação, apresentando suas razões ao Conselho, que, em igual prazo, se manifestará, confirmando ou não o tombamento e fundamentando suas contra-razões.

§ 3º - Convencido do tombamento, o Conselho dará ciência imediata da decisão ao Prefeito Municipal, através da proposta e, em caso contrário, do encaminhamento do Processo, para conhecimento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, 05 de julho de 2002.


NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL